

### Processo 182/2020

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

### CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP CNPJ 08.656.963/0001-50

#### Questionamento:

*No item 2, alínea "b" relaciona as empresas que não poderão participar da licitação, como as impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02. No entanto, tal sanção administrativa tem abrangência restrita à esfera do agente sancionador, ou seja, abrange apenas o ente federativo que sancionou (União, Estado, Distrito Federal ou Município), conforme entendimento do TCU. Assim, estamos corretos ao considerar que estarão impedidas de participar da licitação empresas que estiverem impedidas de licitar, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, com o município de Ribeirão Preto, tendo em vista que o órgão licitante é municipal?*

#### Resposta:

Conforme previsto na Súmula nº 51, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionado".

#### Questionamento:

*- Qual a atual fornecedora?*

#### Resposta:

A atual prestadora de serviços é a empresa Verocheque Refeições – Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41.

#### Questionamento:

*- No item 11.1 (DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO) diz que a "Fundação efetuará o pagamento em parcelas mensais... devendo ser pagas, por ordem bancária até no 15º dia útil após sua emissão.*

E, no item 6.2 do Anexo I (Termo de Referência) diz "os pagamentos serão realizados em até 02 dias após o envio da nota fiscal..." **Assim, qual o prazo correto a considerar para pagamento?**

**Resposta:**

Os pagamentos serão realizados nos moldes previstos no item 6.2, do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Cláusula 6.1, da Minuta do Contrato (Anexo II do Edital), ou seja, em até 02 (dois) dias após o envio da nota fiscal.

**Questionamento:**

*- Na letra "h" (VALOR ESTIMADO) o valor global corresponde a uma taxa de -0,50%. **Estará certo em considerar que a taxa administrativa será admitida a partir de -0,50% (considerando para o valor global de R\$ 1.085.400,00 conforme anexo I) ?***

**Resposta:** A empresa está correta em considerar que a taxa administrativa será admitida a partir de -0,50%, incidente sobre o valor global da recarga, qual seja, R\$1.085.400,00 (um milhão, oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).